



Estado do Maranhão PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

CNPJ: 01.639.195/0001-87

Avenida Nagib Haickel 1.243

Gabinete da Presidência

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Igarapé do Meio – MA e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé do Meio – MA, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Lei:

1º A inclusão do artigo 50-A à Lei orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 50-A - O subsídio dos vereadores corresponderá no máximo ao percentual fixado pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, incluindo a percepção do 13º subsídio atendendo o que dispõe os artigos. 7º, VIII, 29-V, VI e VII, 29º, 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, observados a população do Município e a correlação do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais do MA.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

José Benedito Mendes Santos

Presidente da Mesa Diretora

Antônio De Jesus Silva

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Sergiomar Santos Lima

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Mateus Martins Xavier

Segundo Secretário da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé do Meio submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de emenda À Lei Orgânica Municipal, que Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Igarapé do Meio – MA

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios do Município passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos do artigo 29.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, no Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

O texto constitucional separa em dois incisos distintos o regime jurídico aplicável aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Em relação às EMENDAS à Lei Orgânica do Município o Artigo 57-I diz que:

Art. 57-A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Quanto ao pagamento de 13º salário, o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de férias e 13º salário não é incompatível com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

E mais, por meio da Consulta Pública realizada no Processo nº 1191/2023, na data de 20/9/2023, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão afirmou que o 13º subsídio pode ser concedido aos vereadores municipais, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário acima mencionado.

Assim, o Poder Legislativo ora apresenta o presente Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA para fixar o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Igarapé do Meio – MA, para a Legislatura de 2025 em diante nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Igarapé do Meio, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé do Meio e nas decisões supramencionadas.

Ante o exposto, em obediência e respeito a toda legislação e jurisprudência aplicáveis, apresentamos o presente projeto de emenda à Lei Orgânica para que tramite

na forma regimental, dele fazendo parte os documentos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que submetemos à deliberação do Plenário.

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

José Benedito Mendes Santos

Presidente da Mesa Diretora

Sergiomar Santos Lima

Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Antônio De Jesus Silva

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Mateus Martins Xavier

Segundo Secretário da Mesa Diretora